



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO N° 104-CCCFSd PM/BM-2007

A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Portaria n.º GCG/0027/2006-CG**, escudada no que pontifica o Edital n° 001/2006 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte despacho:

1. RELATÓRIO

RENATA LOURENÇO DA SILVA, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2007, interpôs recurso administrativo junto à Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **sua convocação para o preenchimento de vagas abertas pela desistências BM-Fem**.

2. ANÁLISE

Analisando o recurso da referida candidata verifica-se que a mesma concorreu às vagas destinadas a opção BM-Fem, e obteve a média final **64.222, tendo sido aprovada na 20ª posição**, mas não classificada, consoante cópia da página extraída do site da UEPB/COMVEST.

Outrossim, em obediência ao que pontifica o **Subitem 6.7.1** das normas de regência, foram convocadas apenas 40 (quarenta) candidatas da opção BM-Fem, para realizarem as demais ETAPAS DO CONCURSO (Exames de Saúde, de Aptidão Física, Psicológico e Avaliação Social), das quais, ao final, somente foram classificadas, para participarem do Curso de Formação de Soldados BM 10 (dez) candidatas.

Ademais, há salientar que o Concurso Público em questão foi regionalizado, disponibilizando 1.000 (mil) vagas, que foram distribuídas nas diversas Unidades desta Polícia Militar, conforme consta do **Subitem 2.1** do Edital do Concurso, de acordo com a necessidade de cada uma delas, e a candidata se inscreveu e optou, tão-somente, **para a opção BM-FEMININO**, no âmbito deste Estado, que dispõe de **10 (dez) vagas**.

Por fim, em relação à adução de que candidatos suplentes foram convocados sem a observância do Subitem 16.5, que pontifica: **“Será observado o prazo máximo de quinze dias do início do Curso de Formação de Soldados PM/BM/2007, para o preenchimento de vagas abertas [...]”**, isso não condiz com a realidade, pois as convocações de candidatos decorreram em face de desistências movidas dentro do período de quinze dias legalmente autorizados, estando, apenas os atos firmados por este Presidente, com datas posteriores.

3. DECISÃO

Considerando que a requerente encontra-se apenas condição de SUPLENTE, atualmente, **na 1ª colocação**; e,

Considerando, por fim, que não pode mais ser a candidata suplente convocada para o curso, porque as desistências de duas candidatas BM-Fem, ocorreram mais dois meses após o prazo estipulado pelas normas de regências (16/05/2007), só vislumbramos pelo INDEFERIMENTO do pleito.

Dê-se publicidade ao presente ato.

João Pessoa, PB, 21 de maio de 2007.

FERNANDO ANTONIO FERNANDES BELTRÃO – Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora